

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2022 - PMM

PROCESSO Nº 1803.01/2022 - PMM

CONTRATANTES: GABINETE DA PREFEITA E (SAAE) SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MADALENA.

CONTRATADO: CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS



FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

(Artigo 72, I, da Lei 14.133/2021)

Os Ordenadores de Despesas do GABINETE DA PREFEITA e (SAAE) SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o exíguo quadro profissionais do direito à disposição da Unidades Executora, em contraste com a elevada e crescente demanda dos pleitos jurídicos, tanto no campo consultivo como de patrocínio judicial;

Considerando a impossibilidade de os atuais integrantes do corpo jurídico municipal realizarem a prestação do serviço de acompanhamento dos feitos que tramitam em Segunda Instância, em razão do acúmulo das crescentes e diversas demandas locais;

Vêm formalizar a necessidade de Contratação dos Seguintes Serviços Técnicos:

- ✓ Consultoria Jurídica à Unidade Executora acima nominada para respostas às consultas formuladas por servidores designados sobre matérias pertinentes à contratante, sobretudo para soluções de adequação às exigências de conformidade legal dos atos de gestão;
- ✓ Confecção de pareceres jurídicos em matérias complexas de interesse da administração, que exijam opinião especializada;
- ✓ Patrocínio Jurídico em segunda instância, compreendendo: acompanhamento de processos que estão tramitando; elaboração e ajuizamento de peças recursais; participação em audiências, despachos, diligências e tratativas presenciais/virtuais junto a gabinetes de magistrados; realização de sustentações orais em sessões de câmaras ou sessões plenárias de cortes julgadoras (administrativas, controladoras e judiciais).

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOCATICIOS, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA E (SAAE) SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MADALENA, CONFORME DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA.




Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante e de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A Contratação para os Serviços Técnicos acima referidos deverá guardar sintonia com os ditames da Lei 14.133/2021.

Madalena/CE, 14 de Março de 2022.


ADRIELA MARCIA CRUZ COSTA
CHEFE DE GABINETE


MARCOS VENÍCIO DA SILVA LIMA
DIRETOR DO SAAE



ANEXO I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA E (SAAE) SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MADALENA, CONFORME DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE
01	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MADALENA, CONFORME DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12
02	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA JUNTO AO (SAAE) SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MADALENA, CONFORME DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12

MVC

PORTARIA Nº 008/2021/GP

02 de janeiro de 2021.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ADRILEA MÁRCIA CRUZ COSTA**, portador do RG: 2001029047080 SSP-CE e CPF nº 032.361.003-03, para exercer o cargo de **CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - CE.**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrada e publicada a presente portaria**, em 02 de janeiro de 2021.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 026/2022/GP

11 de março de 2022

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,

Art. 1° - NOMEAR o Senhor **MARCOS VENÍCIO DA SILVA LIMA**, portador do RG: 92016022620 SSPDS-CE e CPF n° 757.793.583-20, para exercer o cargo de **DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE**.

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrada e publicada a presente portaria**, em 11 de março de 2022.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal



ESTIMATIVA DA DESPESA

(Artigo 72, II, da Lei 14.133/2021)

Considerando que esta Contratação versa sobre Serviços Técnicos Jurídicos, a presente estimativa de despesa, em consonância com artigo 23, inciso III, da Lei 14.133/2021, foi realizada em sítio especializado da Instituição que detém a competência privativa para fixar honorários advocatícios.

Nos termos do artigo 58, V, da Lei Federal 8.906, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia, “*competete privativamente ao Conselho Seccional fixar a tabela de honorários, válida para todo o território estadual*”.

Os valores estimados foram obtidos através da PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS com base na Tabela de Honorários da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/CE, no site: <https://oabce.org.br/wp-content/uploads/2021/07/TABELA-DE-HONORARIOS-26-07-2021.pdf>

Consoante a Tabela de Honorários da OAB/CE, a Hora Técnica do Advogado está estimada em 5 UAD – Unidade Advocatícia. Como o valor de cada UAD é de R\$ 134,14 (Cento e trinta e quatro reais e quatorze centavos) o valor de cada Hora Técnica totaliza R\$ 670,70 (Seiscentos setenta reais e setenta centavos).

A nossa necessidade, segundo informações colhidas em cada Unidade Executora, é a seguinte:

GABINETE DA PREFEITA.....	10 horas/mensais
(SAAE) SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO.....	08 horas/mensais

Com efeito, a demanda de todas as Pastas Contratantes totaliza 18 (dezoito) horas mensais. Logo, a estimativa mensal perfaz um montante de R\$ 12.072,60 (doze mil, setenta e dois reais e sessenta centavos), sendo que a estimativa total um montante de R\$ 144.871,20 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos).

Setor de Compras, 15 de Março de 2022.



CHARLES COSTA DE OLIVEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 019/2021/GP

02 de janeiro de 2021

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR o Senhor CHARLES COSTA DE OLIVEIRA, portador do RG: 2001023031718 SSP-CE e CPF nº 009.224.743-11, para exercer o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS - FC 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, registrada e publicada a presente portaria, em 02 de janeiro de 2021.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal



DESPACHO

Da: GABINETE DA PREFEITA e (SAAE) SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ao: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação de impacto orçamentário financeiro

Solicito informações acerca da disponibilidade de recursos financeiros destinados a execução do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA E (SAAE) SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MADALENA, CONFORME DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA.**

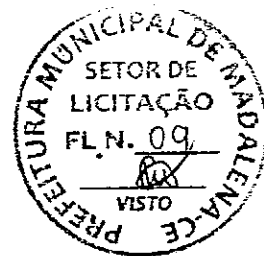
VALOR MENSAL:
Gabinete da Prefeita - R\$ 6.707,00 (seis mil, setecentos e sete reais)
(SAAE) Serviços Autônomo de Água e Esgoto - R\$ 5.365,60 (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)
PERÍODO DO CONTRATO
10 (dez) meses

A justificativa prévia de preços do objeto encontra - se em documento anexo aos autos deste processo, a qual está estimada global em **R\$ 144.871,20 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos).**

Madalena/CE, 15 de Março de 2022.


ADRILÉA MARCIA CRUZ COSTA
CHEFE DE GABINETE


MARCOS VENÍCIO DA SILVA LIMA
DIRETOR DO SAAE



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

(Artigo 72, IV, da Lei 14.133/2021)

DESPACHO

Do: Setor de Contabilidade

Aos: Secretários Municipais

Assunto: Confirmação de impacto orçamentário financeiro

Em atendimento ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. Sa. que há estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos sendo oriundos para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA E (SAAE) SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MADALENA, CONFORME DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA**, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei orçamentária anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE
GABINETE DA PREFEITA	0202.04.122.0402.2.002
(SAAE) SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	1111.17.122.1704.2.097

Elemento de Despesas: 33.90.39.00

Madalena/CE, 15 de Março de 2022.

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA

CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.

PORTARIA N° 048/2021/GP

04 de janeiro de 2021

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,

Art. 1° - NOMEAR o senhor PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA, portador do RG: 20074939631 SSP-CE e CPF n° 970.570.373-68, para exercer o cargo de CHEFE DA FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE - FC 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - CE.

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, registrada e publicada a presente portaria, em 04 de janeiro de 2021.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA E (SAAE) SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MADALENA, CONFORME DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Justifica-se a contratação de Escritório de Advocacia, de natureza singular e atuante na área, em face da necessidade em contar com uma prestadora de serviços de natureza jurídica a qual supra as necessidades inerentes a assessoria jurídica destas unidades administrativas, no que tange elaboração de opiniões legais e pareceres a respeito das demandas administrativas relativas aos interesses da administração pública, independentemente da existência de um caso concreto específico, com o objetivo de prover informação especializada à consulente e subsidiar os processos de planejamento e de tomada de decisões.

3. ATIVIDADES/TAREFAS A SEREM DESENVOLVIDAS.

Consiste o Serviço, na prática de todos os atos privativos de advogado necessários à defesa dos interesses da CONTRATANTE, enquanto pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de suas prerrogativas e mister em geral.

Desse modo, a presente contratação visa atuação de advogados a fim de oferecimento de suporte jurídico, com a prestação dos seguintes serviços:

- 1 Serviços de consultoria
- 2 Serviços de assessoria e advocacia nas questões judiciais e extrajudiciais;
- 3 Direito Administrativo;
- 4 Emissão de Pareceres Jurídicos, a fim de dar regular andamento na gestão;
- 5 Atuação junto aos Tribunais de Contas e demais esferas judiciais;
- 6 Procuratório público em situações em que esse órgão seja parte em litígios judiciais;

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão prestados no município de Madalena/CE, e demais localidades do estado quando se fizerem necessárias.

5. DO FUNDAMENTO JURÍDICO.

O inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por **inexigibilidade de serviços de notória especialização**.

O art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe

PAU
ME



técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado".

O serviço deve ser executado por profissional ou empresa cujo reconhecimento na área de atuação seja essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto a ser contratado.

Para esses casos, a legislação ainda enumera um rol exemplificativo de serviços especializados, a saber: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias, avaliações em geral, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, contratação de advogado ou sociedade de advogados para defesa de causas judiciais ou administrativas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, etc.

Sobre o assunto, destacamos ainda o enunciado das Súmulas 39 e 225 do Tribunal de Contas da União (TCU):

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993".

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

Nas contratações com esse fundamento, fica vedada a subcontratação de empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

6. RAZAO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

A escolha recaiu sobre a empresa CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita sob o CNPJ nº 14.800.860/0001-14, sito à Av. Cel. Miguel Dias, nº 50, sala 301, Bairro Edson Quiroz, Fortaleza, Estado do Ceará, para prestação de serviços de assessoria jurídica por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos, conforme demonstrado e se encontra abalizada nas documentações em anexo.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Em consonância do que preceitua o Artigo 72, II, da Lei 14.133/2021, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade, com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza - por meio de apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratantes.

Neste instrumento, o valor global do serviço será de **R\$ 144.871,20 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos)**, tais valores se dão em favor da empresa CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, a qual se configura como prestador singular e de notória especialização acerca deste serviço. Ressalta-se

DMC
MD

ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos municipais, nos restando assim cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.

8. EXPERIENCIA, FORMAÇÃO E CONDIÇÕES EXIGIDAS.

A CONTRATADA apresenta notória qualificação profissional, a qual se demonstra suficiente para a execução dos serviços de Assessoria Jurídica e Consultoria deste Órgão solicitante, de forma a atender a totalidade dos serviços a serem requeridos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas na proposta;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes da proposta;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública;
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos;

AMC
AD



d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Prestar pessoalmente o objeto licitado, não sendo admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá duração de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos na Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;


11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Madalena/CE, 16 de Março de 2022.


ADRIELÁ MARCIA CRUZ COSTA
CHEFE DE GABINETE


MARCOS VENÍCIO DA SILVA LIMA
DIRETOR DO SAAE



SOLICITAÇÃO

À EMPRESA "CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS", sociedade de advogados inscrita na OAB/CE sob o nº 750-PJ, CNPJ nº 14.800.860/0001-14.

Vimos por meio deste, solicitar sua proposta bem como os documentos abaixo relacionados, para fins de instrução do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOCATICIOS, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA E (SAAE) SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MADALENA, CONFORME DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA.**

Entre eles:

Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** ou **CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS**, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- **Documentos oficial de identificação (com foto) e prova de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) administradores;**

Relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante e desta municipalidade;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no Órgão competente.
- Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I – Comprovação de registro na Entidade Profissional Competente, ou seja, OAB/CE;

II – Atestados demonstrando capacidade operacional na execução de serviços similares;


III - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

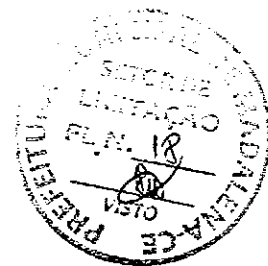
IV - Declaração de que o Contratado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Desde já agradecemos a atenção.

Madalena/CE, 17 de Março de 2022.


ADRILEA MARCIA CRUZ COSTA
CHEFE DE GABINETE


MARCOS VENICIO DA SILVA LIMA
DIRETOR DO SAAE



PROPOSTA DE PREÇOS

COTAÇÃO DE PREÇOS



PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE.

À Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: Apresentamos a V. Sas. nossa proposta para efeito de Processo de Inexigibilidade, cujo objeto é a Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de Serviços Técnicos Jurídicos de natureza predominantemente intelectual visando: 1. Consultoria Jurídica às Unidades Executoras acima nominadas para respostas às consultas formuladas por servidores designados sobre matérias pertinentes à contratante, sobretudo para soluções de adequação às exigências de conformidade legal dos atos de gestão; 2. Confeção de pareceres jurídicos em matérias complexas de interesse da administração, que exijam opinião especializada; 3. Patrocínio Jurídico em segunda instância, compreendendo: acompanhamento de processos que estão tramitando; elaboração e ajuizamento de peças recursais; participação em audiências, despachos, diligências e tratativas presenciais/virtuais junto a gabinetes de magistrados; realização de sustentações orais em sessões de câmaras ou sessões plenárias de cortes julgadoras (administrativas, controladoras e judiciais).

ITEM	SECRETARIA EXECUTORA	UNID.	QTDE./HRS/MÊS	QTDE. MESES	VALOR HORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	SAAE	HORA	08	12	R\$670,70	R\$5.365,60	R\$64.387,20
02	GABINETE	HORA	10	12	R\$670,70	R\$6.707,00	R\$80.484,00

O valor total de nossa proposta é de R\$144.871,20 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer ônus que por ventura possam recair sobre os serviços, objeto da presente contratação.

EMPRESA: CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 14.800.860/0001-14

ENDEREÇO: Av. Cel. Miguel Dias, nº 50, Sala 301, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE

CEP: 60.810-160

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

Fortaleza/CE, 17 de MARÇO de 2022.

CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 14.800.860/0001-14

OAB/CE Nº 750- PJ

CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA

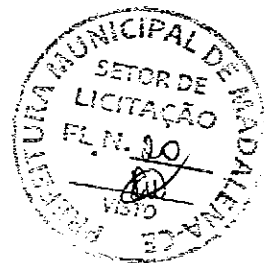
OAB/CE Nº 11.677

OAB/DF Nº 69.430

85 99625.9798

carlosetuado@percira.eco.br

Av. Cel Miguel Dias, 50, Sl. 301-Edson Queiroz | SGAN, QD. 601-Asa Norte, Edifício ION, Sl. 55
Fortaleza/CE | Brasília / DF



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
SECCÃO CEARÁ.

Stamp: OAB
Stamp: DATA: 3/12/2011 11:47:01
Stamp: PROT.: 182262011
Stamp: CONCORDO EM RECEBER INTIMAÇÕES POR E-MAIL
Stamp: MUNICIPAL DE FORTALEZA
Stamp: SETOR DE LICITAÇÃO
Stamp: N.º 11
Stamp: CASO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE SOCIEDADE.

ESTÁ FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DU FÉ.
05 JUL. 2021
Em Testemunho da Verdade
Cláudio Martins
Tabelião

José Macedo da
Tabelião Substituto

CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA, brasileiro, casado, advogado,

OAB/CE nº 11.677, CPF nº 687.208.403-06, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Engenheiro Samir Hiluy, nº 235, Apto. 300 Alavez, Bairro Cocó, e

FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA, brasileiro, casado,

advogado, OAB/CE nº 15.287, CPF nº 232.147.913-20, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Capitão Arogão, nº 490, Bairro Alto da Balança, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **REQUERER o REGISTRO**, nesta Seccional, do Contrato Social da Sociedade **CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA - ADVOCACIA MUNICIPAL**, de acordo com o instrumento anexo, na forma e para os fins legais.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.
Fortaleza/CE, 30 de novembro de 2011.

[Handwritten signature of Carlos Eduardo Maciel Pereira]

CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA
OAB/CE nº 11.677

[Handwritten signature of Francisco Monteiro da Silva Viana]
FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA
OAB/CE nº 15.287

3216-1607
1613

CLÁUSULA SÉTIMA. - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, autênticos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e limitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA NONA. Os sócios que integram a Sociedade poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos constituirão receita pessoal, sem reversão à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA. A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

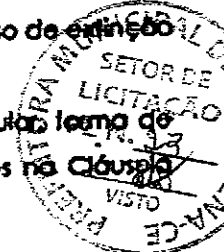
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas, no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.



ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

Ed. Domini Center
05 JUL. 2021

Em Testemunho da Verdade

Cláudio Marli
Tabelião

José Macedo da Silva
Substituto

Av. Cel. Miguel Dias, 50 - SL 301 - Edson Queiroz - Fortaleza/CE
PARY: (85) 3300.0001 / 0525.0700

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO CEARÁ

Cartório de Registro de Imóveis do Estado do Ceará

Real Eng. Antônio F. A. de S. M.

Valdeomar de Sousa da Paiva - Diretor

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O sócio que deixar de Integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado.

O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidos os que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidas pela sociedade.
3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

ESTÁ FOTOCOPIA CONFERE
COM O ORIGINAL
DOU FÉ.

05 JUL. 2021

Em Testemunho da Verdade
Cláudio Martins

Ed. Domini Center - Av. Cel. Miguel Dias, 50 - Sl. 301 - Edson Queiroz - Fortaleza/CE
PARTY: (INSE) BRQ.0001 / 0025.0708

Macedo da Silva
Tabelião Substituto

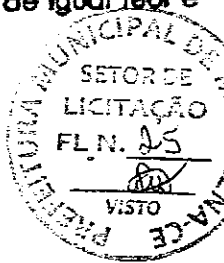
Parágrafo único. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Fortaleza/CE, 10 de NOVEMBRO de 2011.

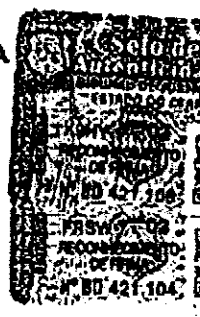


[Handwritten signature of Carlos Eduardo Maciel Pereira]

CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA
OAB/CE Nº 11.677

[Handwritten signature of Francisco Monteiro da Silva Viana]
FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA
OAB/CE Nº 15.287

RECONHEÇA POR AUTENTICIDADE A(S) DA FIRMA(S) DE Antônio Maciel Pereira
me Civilis Romão de Souza
Pindoretama - CE 01/12/2011
Em testemunho da verdade
[Signature]
MARIA ALBINO MATO - Oficial
OLGA ALBINO MATOS - Substituta
PATRICIA ALBINO M. CARNEIRO - Substituta
NEIMAR CAVALCANTE BARBOSA - Substituto
HIGGOR ALBINO M. CARNEIRO - Substituto



CARTÓRIO ALBINO MATOS
CARTÓRIO ALBINO MATOS

TESTEMUNHAS:
[Handwritten signature of Maria Auxilia Romão de Souza]
Maria Auxilia Romão de Souza

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) DE CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA
DOU FE.
30 NOV. 2011
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
[Signature]
CLAUDIO MARTINS
TABELIÃO

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) DE FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA
DOU FE.
30 NOV. 2011
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
[Signature]
CLAUDIO MARTINS
TABELIÃO

ESTÁ FOTOCÓPIA, CONFERE COM O ORIGINAL. ESCREVANTE AUTORIZADA
DOU FE.

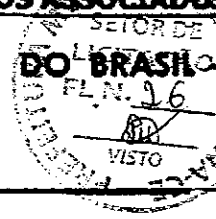
RYRLES LAURA SOARES DE OLIVEIRA
Escrivante Autorizada

Ed. Domini Center - Av. Cel. Miguel Dias, 50 - Sl. 301 - Edson Queiroz - Fortaleza/CE
PARV. (066) 3304.1011 / 3304.0708

05 JUL. 2021

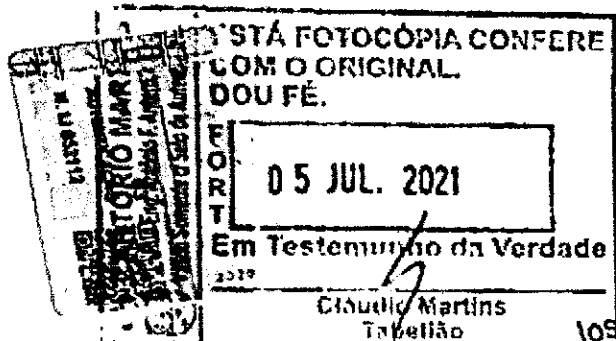
Em Testemunho da Verdade
Cláudio Martins José Macedo da Silva
Tabelião Substituto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO CEARÁ



	DATA: 30/1/2012 15:26:23
	PROT.: 14322012
CONCORDO EM RECEBER INTIMAÇÕES POR E-MAIL	

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.



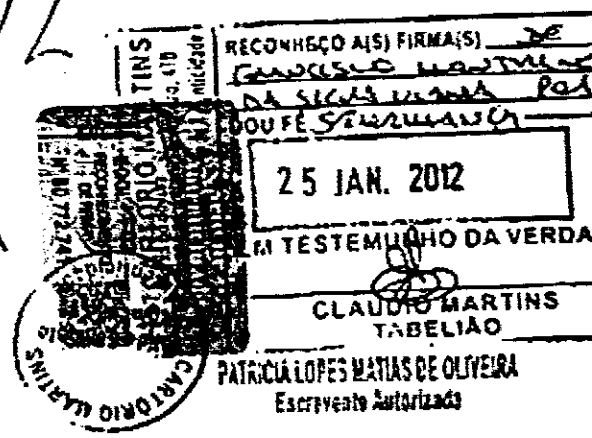
Jose Macedo da Silva
Tabelião Substituto

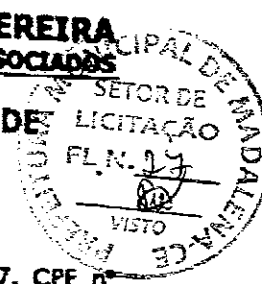
CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA ADVOGADO

ASSOCIADOS. Sociedade de Advogados inscrita na OAB/CE sob o nº 0750, vem respeitosamente, perante V. Exa., **REQUERER** o **REGISTRO** da **ALTERAÇÃO** ao Contrato Social consistente na saída do sócio **FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA**, de acordo com instrumento anexo, na forma e para os fins legais.

Nesses Termos.
Pede Deferimento.
Fortaleza/CE, 20 de JANEIRO de 2012.

CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA
OAB/CE Nº 11.677


FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA
OAB/CE Nº 15.287



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/CE nº 11.677, CPF nº 687.208.403-06, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Engenheira Samir Hury, nº 235, Apto. 300 Alavez, Bairro Cocó, e FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob nº 15.287, CPF nº 232.147.913-20, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Capitão Aragão, 490, Bairro Alto da Balança, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, ALTERAR o CONTRATO CONSTITUTIVO de Sociedade de Advogados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA RETIRA-SE da Sociedade, vendendo a totalidade de sua quota ao sócio remanescente (CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA), pelo valor de R\$1.00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.
Parágrafo único: O sócio que se retira dá plena e geral quitação à sociedade e ao sócio remanescente, e declara nada mais ter a receber ou reclamar, presente ou futuramente, sob qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas do contrato primitivo ficam mantidas e continuam em vigor.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Fortaleza/CE, 20 de JANEIRO de 2012.

[Handwritten signature]
CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA
OAB/CE Nº 11.677

[Handwritten signature]
FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA
OAB/CE Nº 15.287

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
Liliana de Brito da Silva Viana
[Handwritten signature]
Liliana Carneiro

RECONHEÇO ASSI FIRMAS DE FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA E DOU FEZ EM PRESENCIA DE CLAUDIO MARTINS TABELIAO
25 JAN. 2012
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
CLAUDIO MARTINS TABELIAO
PATRICIA LOPES MATIAS DE OLIVEIRA
Escritora Autorizada

CARTÓRIO ALBINO MATOS
RECONHECIMENTO DE FIRMAS Nº 083/09

Ed. Domini Center - Av. Gel. Miguel Dias, 50 - Sl. 301 - Ed. Ceará - Fortaleza/CE
PABX: (085) 8899-0981 / 9625-9799
Fortaleza - CE 20/01/2012
Em Testemunho da Verdade
Olga Albino Matos
MANIA ALBINO MATO - Oficial
OLGA ALBINO MATOS - Substituta
PATRICIA ALBINO M. CARNEIRO - Substituta
NEIMAR CAVILCANTE BARBOSA - Substituta
HIGGOR ALBINO M. C.

ESTÁ FIRMADO ORIGINAL
05 JUL. 2021
Em Testemunho da Verdade
Cláudio Martins Tabelaio
Tabelaio Substituto

CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA
ALBINO MATOS

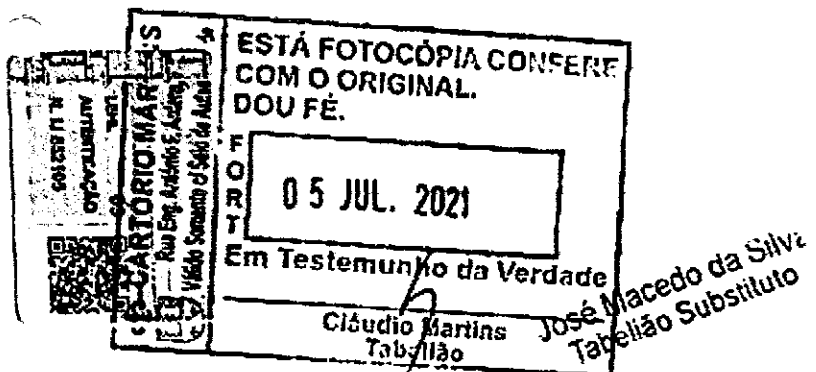


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
SEÇÃO CEARÁ.



Stamp with OAB logo, date: DATA: 24/1/2013 13:08:24, protocol: PROT.: 11082013, a barcode, and the text: CONCORDADO EM RECEBER INTIMAÇÕES POR E-MAIL.

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.



CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA ADVOGADOS

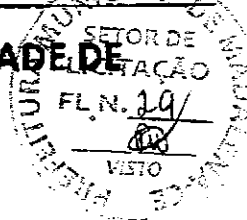
ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados inscrita na OAB/CE sob o nº 0750, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **REQUERER** o REGISTRO da ALTERAÇÃO ao Contrato Social, consistente no ingresso da sócia MARIA DE FÁTIMA CARVALHO PONTES (OAB/CE Nº 7.684), de acordo com o instrumento anexo, na forma e para os fins legais.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.
Fortaleza/CE, 28 de DEZEMBRO de 2012.

CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA
OAB/CE Nº 11.677

MARIA DE FÁTIMA CARVALHO PONTES
OAB/CE Nº 7.684

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS


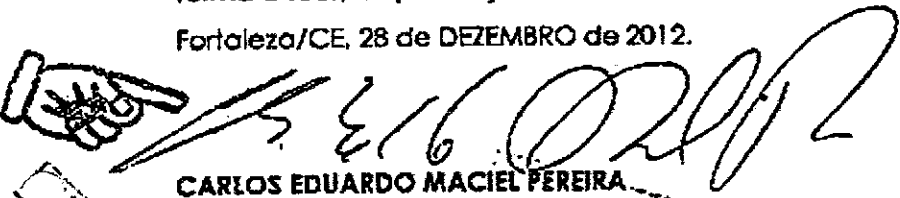


CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/CE nº 11.677, CPF nº 687.208.403-06, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Engenheiro Samir Hiluy, nº 235, Apto. 300 Alavez, Bairro Cocó, único sócio da firma denominada **CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço na Av. Coronel Miguel Dias, nº 50, Sl. 301, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.800.860/0001-14, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, realizar a 2ª alteração ao CONTRATO CONSTITUTIVO de Sociedade de Advogados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA** vende 01 (uma) quota, no valor de R\$1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, em favor de **MARIA DE FÁTIMA CARVALHO PONTES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 7.684, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, na Rua 13, Casa 229 A, Conjunto Martins Soares Moreno, Bairro Serrinha, que ora ingressa na sociedade.

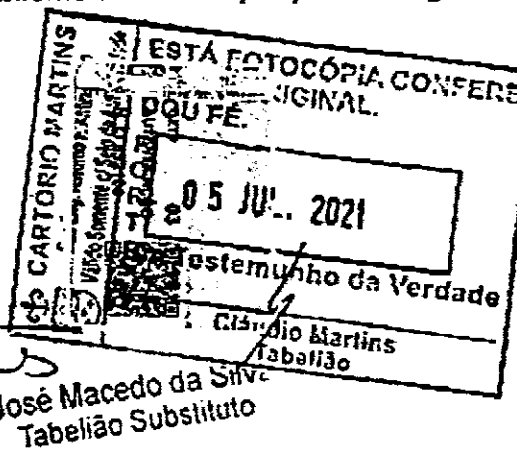
CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas do contrato primitivo ficam mantidas e continuam em vigor.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais
Fortaleza/CE, 28 de DEZEMBRO de 2012.



CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA
OAB/CE Nº 11.677






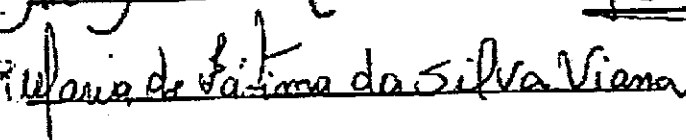
MARIA DE FÁTIMA CARVALHO PONTES
OAB/CE Nº 7.684

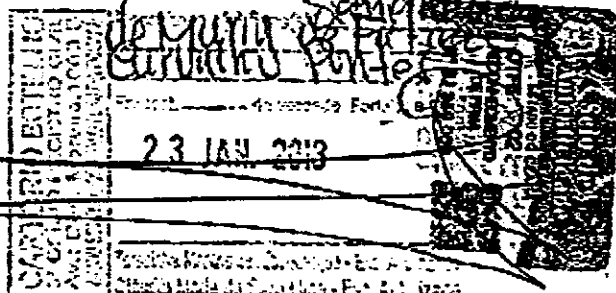


José Macedo da Silva
Tabelião Substituto

TESTEMUNHAS:



Ana Júlia Romão de Souza



Maria de Fátima da Silva Viana





CERTIDÃO Nº ORDEM: 23567/2022

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTAÇÕES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº ORDEM **0750** DA SOCIEDADE **CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SÓCIOS: **CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA - OAB Nº 11677**, **MARIA DE FATIMA CARVALHO PONTES - OAB Nº 07684**. CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM **08/12/2011**. CERTIFICO, FINALMENTE, QUE A REFERIDA SOCIEDADE ESTÁ **QUITE** COM A TESOUREARIA.

José Erinaldo Dantas Filho
PRESIDENTE

David Sombra Peixoto
SECRETÁRIO GERAL

EMISSÃO: 07:38:47 do dia 17/03/2022

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO - EMISSÃO GRATUITA.

A VERACIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO, PODERÁ SER VERIFICADA NO PORTAL DA OAB/CE WWW.OABCE.ORG.BR

VALIDAÇÃO DIGITAL: 8A78-7CC5-F54E-3C38



CERTIDÃO Nº 131074/2022

CERTIFICAMOS que, (a) advogado(a) **CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA**, está inscrito(a) no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia **28/05/1997** sob o nº **11677**. Certificamos, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **QUITE** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.



José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral

Emissão: 07:37:49 do dia 17/03/2022
Certidão válida por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão - Emissão gratuita.
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-CE em www.oabce.org.br
Validação Digital: 668A-51B3-7443-4020


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06189810

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.900/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES




ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO



INSCRIÇÃO: 11677

NOME
CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA

FILIAÇÃO
MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ANTONIA MACIEL DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

RG
92015020497 - SSPCE

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
23/02/1975

CPF
687.208.403-06

VIA EXPEDIDO EM
02 16/10/2013

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA

Inscrição	Seccional	Subseção
69430 SUPLEMENTAR	DF	CONSELHO SECCIONAL - DISTRITO FEDERAL

Endereço Profissional
Não informado

Telefone Profissional
(85) 99625-9798



SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 05/01/2022 é meramente informativo, não valendo como certidão.

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06189810

USO OBRIGATORIO P IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FIMES LEGAIS (ART. 1º da Lei nº 8.967/94)



GAB



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]

OBSERVAÇÕES

ART. 30, INC. I, L 8967/94



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO SUPLEMENTAR

NOME
CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA

FILIAÇÃO
MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ANTONIA MACIEL DE OLIVEIRA

NATALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO
23/02/1975

RG
92015020497 - SSP/CE

CPF
887.208.403-06

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
05/11/2021

VIA EXERCÍCIO EM
01 09/11/2021

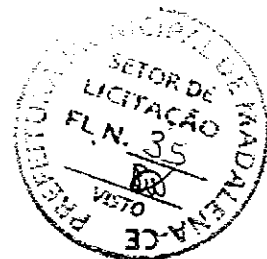
[Signature]
CRISTIANE DAMASCENO LEITE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

69430



Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará



CERTIDÃO Nº 130807/2022 - 2a

CERTIFICAMOS que, (a) advogado(a) **MARIA DE FATIMA CARVALHO PONTES**, está inscrito(a) no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia **16/08/1990** sob o nº **07684**. Certificamos, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **EM DIA** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral

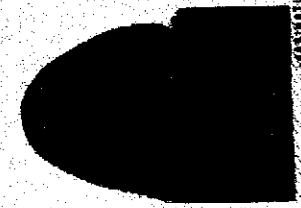
Emissão: 06:31:13 do dia 12/03/2022

Certidão válida por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-CE em www.oabce.org.br

Validação Digital: 8FF9-A1DA-8085-4E4C

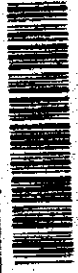
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04272649



RESERVADOS

SIGNATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]



USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 2.969/94)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MADALENARA
SETOR DE LICITAÇÃO
FL. N. 36
VISTO

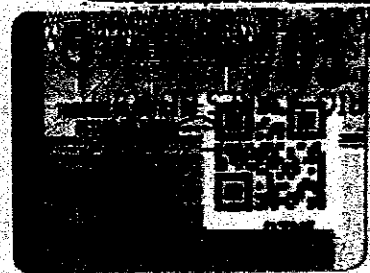
A Presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas.
Dou fé, Pentecoste,

14 AGO. 2019

[Handwritten signature]

Em testemunho _____ da verdade.

Ma Helena S. Gondim - Tabelião



ORDENS DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

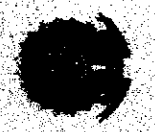
nome MARIA DE FÁTIMA CERVINHO PONTES

filiação JOSÉ ALDENOR CARVALHO
MÁRIA RODRIGUES CARVALHO

matrícula QH0902110-DE
Nº 17/03/2008 ON

CPF 78133264-38 PCE
inscrição de advogados inscrita em 28/08/2016

[Handwritten signature]



7684

A Presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas.
Dou fé, Pentecoste,

14 AGO. 2019

[Handwritten signature]

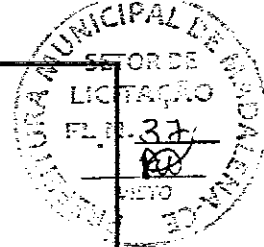
Em testemunho _____ da verdade.

Ma Helena S. Gondim



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.800.860/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/12/2011
NOME EMPRESARIAL CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV CORONEL MIGUEL DIAS	NÚMERO 50	COMPLEMENTO SALA 301
CEP 60.810-160	BAIRRO/DISTRITO EDSON QUEIROZ	MUNICÍPIO FORTALEZA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 3241-5202/ (85) 3241-3258	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

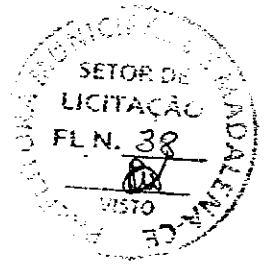
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/02/2022 às 13:06:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 14.800.860/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

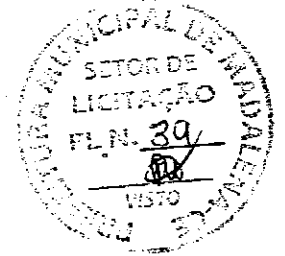
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:13:22 do dia 04/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2022.

Código de controle da certidão: **3DB2.BDE4.8E5B.4C2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202202144310

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 14800860000114
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/02/2022 ÀS 09:46:05
VÁLIDA ATÉ 03/04/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

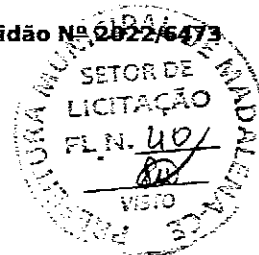
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CPF/CNPJ: 14.800.860/0001-14

Nome ou Razão Social: CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA-ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: AV CEL MIGUEL DIAS 50 SL301 GUARARAPES CEP 60810-160

Certidão Nº 2022/6473



Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 7 de Janeiro de 2022 (13:06:42)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 07/04/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.800.869/0001-14
Razão Social: CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV CORONEL MIGUEL DIAS 50 SL 301 / GUARARAPES / FORTALEZA / CE / 60810-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2022 a 20/03/2022

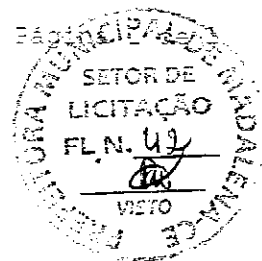
Certificação Número: 2022021901320772783793

Informação obtida em 04/03/2022 08:11:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.800.860/0001-14
Certidão nº: 31244210/2021
Expedição: 04/10/2021, às 10:27:38
Validade: 01/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.800.860/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.